

QUAL A DIFERENÇA ENTRE LEGISLAÇÃO E NORMA ?

Legislação - Como o próprio nome indica, refere-se ao conjunto de leis que, no caso avaliado, regulamentam sobre a comercialização, instalação e/ou manutenção de cercas eletrificadas. Estas leis normalmente se referem às características técnicas do equipamento eletrificador, assim como às características básicas de instalação, como por exemplo, alturas mínimas da cerca, aterramento, etc.

Normas - São compostas por um conjunto de regras que devem ser cumpridas, podendo ser de natureza técnica, construtiva, procedimental, de segurança, desempenho, etc. As normas oficialmente adotadas no Brasil são editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que por sua vez possui a prerrogativa de adotar, por inteiro ou parcialmente, normas internacionais, normalmente editadas pelo IEC (International Electrotechnical Commission), assim como modificá-las objetivando uma "nacionalização" das mesmas. No caso da norma Brasileira sobre eletrificadores de cercas, foi adotada por inteiro a norma IEC, resultando assim na norma ABNT NBR IEC 60335-2-76.

EXISTE ALGUMA LEI FEDERAL SOBRE O ASSUNTO ?

Dando prosseguimento aos esclarecimentos, informamos que até a presente data (Janeiro/2008) não temos conhecimento de qualquer lei ou projeto de lei federal que regulamente a comercialização, instalação e/ou manutenção de cercas eletrificadas.

Existem, porém, alguns estados brasileiros que já aprovaram, editaram e/ou sancionaram leis que tratam do assunto, sendo, portanto, obrigatório o cumprimento destas leis dentro dos seus limites. Temos conhecimento, até a presente data, que além do Distrito Federal, os seguintes estados e municípios já possuem leis ou projetos de leis que tratam da comercialização, instalação, e/ou manutenção de cercas eletrificadas e que a grande maioria destas leis determinam em seus artigos que o equipamento a ser utilizado esteja de acordo com as normas editadas pela **ABNT** ou, na falta desta, editadas pelo **IEC**:

TRECHOS DE LEIS E PROJETOS DE LEIS ESTADUAIS

PARAÍBA LEI Nº 7.613 DE 30 DE JUNHO DE 2004

VI - declaração do(s) responsável(eis) técnico(s) de atendimento das exigências das normas técnicas.

PARÁ LEI Nº DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

Art. 4º. As cercas energizadas devem obedecer, na ausência de normas técnicas brasileiras, às normas técnicas internacionais editadas pela International Electrotechnical Commission (IEC).

Parágrafo Único. A obediência a estas normas técnicas deve ser objeto de declaração expressa do responsável técnico pelo projeto e pela instalação, responsabilizando-se o mesmo por informações inverídicas.

PERNAMBUCO LEI Nº 12.541 DE 25 DE MARÇO DE 2004

Art. 4º. As cercas energizadas devem obedecer, na ausência de normas técnicas brasileiras, às normas técnicas internacionais editadas pela International Electrotechnical Commission (IEC).

Parágrafo Único. A obediência a estas normas técnicas deve ser objeto de declaração expressa do responsável técnico pelo projeto e pela instalação, responsabilizando-se o mesmo por informações inverídicas.

GOIÁS LEI Nº 14.077 DE 04 DE JANEIRO DE 2002

II - o equipamento instalado deverá prover choque pulsativo em corrente contínua, adequado a uma amperagem que não seja mortal, dentro dos seguintes limites:

- a) Tensão: 10.000V. (dez mil Volts)
- b) Corrente: 5mA (cinco mili/Ampéres);
- c) Duração do pulso: 10 mseg. (mili/segundos);

ACRE LEI N. 1.623, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

II - o equipamento instalado emitir choque pulsativo em corrente contínua, em amperagem que não seja mortal, dentro dos seguintes limites máximos:

Tensão: 10.000v (dez mil volts);

Corrente de 05mA (cinco miliampéres); e

Duração do pulso de 10 mseg. (milisegundos);

Parágrafo único. Outros critérios para instalação e manutenção das cercas elétricas poderão ser exigidos pelo Poder Executivo, desde que respeitados os requisitos técnicos pertinentes.

SÃO PAULO PROJETO DE LEI Nº 236/2002

Art. 5º. - As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

Parágrafo único - A obediência às normas técnicas de que trata o "caput" deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

RIO DE JANEIRO PROJETO DE LEI Nº 2965/2005

Art. 4º. As cercas energizadas devem obedecer, na ausência de normas técnicas brasileiras, às normas técnicas internacionais editadas pela International Electrotechnical Commission (IEC).

Parágrafo Único. A obediência a estas normas técnicas deve ser objeto de declaração expressa do responsável técnico pelo projeto e pela instalação, responsabilizando-se o mesmo por informações inverídicas.

MINAS GERAIS PROJETO DE LEI Nº 1.208/2003

Art. 3º- Para a instalação de cercas energizadas, será exigido projeto técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, obedecidas as normas técnicas brasileiras e, na ausência destas, as normas técnicas internacionais, editadas pela International Electrotechnical Commission - IEC -, que regem a matéria. **Parágrafo único** - A obediência a estas normas técnicas deve ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se ele por eventuais informações inverídicas.

SANTA CATARINA PROJETO DE LEI Nº 0387/2004

Art.5º - As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, as Normas Técnicas Internacionais editadas pela Internacional Electrotechnical Commission (IEC) que regem a matéria.

Parágrafo único - A obediência a estas normas técnicas deverá ser objeto de declaração expressa do Técnico responsável pela instalação e/ou manutenção, que responderá por eventuais informações inverídicas.

TRECHOS DE LEIS E PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

CAMPINAS LEI Nº 11.674 DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

Art. 6º - As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

Parágrafo único - A obediência às normas técnicas de que trata o "caput" deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

PORTO ALEGRE LEI Nº 8.553 DE 12 DE JULHO DE 2000

Art. 5º As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

Parágrafo único. A obediência às normas técnicas de que trata o "caput" deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

GUAPORÉ LEI Nº 2603/2005 DE 01 DE JUNHO DE 2005

Art. 5º As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

Parágrafo Único: A obediência às Normas Técnicas de que trata o "caput" deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do Técnico Responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

TERESINA LEI Nº 3.010 DE 27 DE JUNHO DE 2001

Art. 3º Para a concessão de alvará de instalação de cercas energizadas será exigido projeto técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obedecidas as Normas Técnicas Brasileiras e, na ausência desta, as Normas técnicas internacionais, editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

Parágrafo único. A obediência a estas normas técnicas deve ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se o mesmo por eventuais informações inverídicas.

VITÓRIA LEIS Nº 5.943 DE 08/JULHO/03 E 5.974 DE 25/SET/2003

Art. 5º. As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras - (ABNT), às normas técnicas editadas pela Internacional Electrotechnical Commission - (IEC) que regem a matéria.

DISTRITO FEDERAL LEI Nº 3.297 DE 21 DE JANEIRO DE 2004

Art. 3º A instalação de cercas energizadas deverá obedecer às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e, na falta destas, às Normas Técnicas Internacionais, editadas pela International Electrotechnical Commission - IEC -, que regem a matéria.

Parágrafo único. A obediência às normas técnicas de que trata o caput deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá pelas informações prestadas.

CAMBORIÚ LEI Nº 2573 DE 08 DE ABRIL DE 2006

Art. 4º - As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

Parágrafo único - A obediência às normas técnicas de que trata o "caput" deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

LONDRINA LEI Nº 9.704 DE 04 DE JANEIRO DE 2005

Art.5º - As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela Internacional Electrotechnical Commission (IEC) que regem a matéria.

Parágrafo único - A obediência a estas normas técnicas deverá ser objeto de declaração expressa do Técnico responsável pela instalação e/ou manutenção, que responderá por eventuais informações inverídicas.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LEI Nº 6.057 DE 28 DE MARÇO DE 2002

Art. 4º. As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, às normas técnicas internacionais editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria e que serão explicitadas no regulamento desta lei.

Parágrafo único. A obediência às normas técnicas de que trata o "caput" deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

PELOTAS LEI Nº 4.591 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

Art. 5º - As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de normas técnicas Brasileiras, às normas técnicas internacionais editadas pela (IEC) (International Electrotechnical Commission) que regem matéria.

Parágrafo único - A obediência a estas normas técnicas deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se o mesmo, por eventuais informações inverídicas.

CURITIBA LEI Nº 11035 DE 13 DE JUNHO DE 2004

Art. 3º. Para concessão de alvará de instalação de cercas energizadas será exigido projeto técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obedecidas às Normas Técnicas Brasileiras e, na ausência destas, às Normas Técnicas Internacionais, editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

Parágrafo único. A obediência a estas normas técnicas deve ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se o mesmo, por eventuais informações.

APUCARANA LEI Nº 160/05 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Art. 4º - A instalação de cerca energizada deverá obedecer aos seguintes critérios.

I - As cercas energizadas deverão obedecer as Normas Técnicas Brasileiras editadas sobre a matéria, bem como limitações estabelecidas pelo IEC - International Electrotechnical Commission.

MANAUS LEI Nº 748 DE 07 DE JANEIRO DE 2004

Art. 5º - As cercas elétricas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

Parágrafo Único - A obediência às normas técnicas de que trata o "caput" deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

SANTOS PROJETO DE LEI Nº 0050/2005

Art. 1.º - A instalação de cercas energizadas em imóveis situados neste Município, efetuada por particulares ou entidade pública, a qualquer título, é regulada pela presente lei complementar, obedecidas, no que couberem, as disposições federais e estaduais relativas à matéria e às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, as normas técnicas internacionais.

ITATIBA PROJETO DE LEI Nº 33/2003

IV - declaração de atendimento das exigências das Normas Técnicas Brasileiras ou, na ausência destas, nas Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission) que regem a matéria, fazendo indicação das mesmas;

Parágrafo Único - A obediência às normas técnicas de que trata o "caput" deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

Após a leitura destas leis, decretos ou projetos de leis, percebe-se que há uma tendência em se formular leis que adotem a norma ABNT que regulamenta as características das centrais eletrificadoras a serem utilizadas nos sistemas, assim como deixam claro a responsabilidade da empresa que efetuar a instalação de um equipamento fora da norma. Concluímos então que há uma grande probabilidade de que, cada vez mais, sejam promulgadas leis estaduais e municipais que determinem que os equipamentos eletrificadores de cercas de segurança devam seguir as determinações das normas editadas pela ABNT. Normalmente estas leis determinam que os usuários deste tipo de sistema **devem adequar suas instalações num prazo médio que varia de 90 a 120 dias**, ou seja, **deverão comprar outro equipamento** caso não tenham adquirido inicialmente um eletrificador de acordo com a norma.

CUIDADO PARA NÃO SER ENGANADO !

Infelizmente, algumas empresas fabricantes de eletrificadores afirmam que seus equipamentos obedecem às normas e apresentam testes de laboratórios comprovando as características de saída do eletrificador, que na realidade se referem a **apenas um item da cláusula 22 da norma**, composta em sua totalidade por **32 cláusulas**. Conforme o Código de Defesa do Consumidor, isto caracteriza o uso de "Publicidade Enganosa".

Esta prática de se utilizar "Publicidade Enganosa" infelizmente ocorre porque o cumprimento dos requisitos da norma onera consideravelmente o custo do produto, por vezes dificultando sua comercialização em um mercado onde ainda hoje se verifica a falta de informação que permita aos compradores avaliar melhor os produtos a ele oferecidos.

Porém, entre fabricar um equipamento mais barato ou um equipamento de valor mais elevado, mas que ofereça segurança tanto ao usuário como também às empresas que o comercializam, fabricantes que respeitem seus clientes e os consumidores de seus produtos, devem sempre adotar a segunda opção.